

<AUTUAÇÃO DE CAMINHÕES

Questionamento:

Possibilidade de autuação de caminhões que transportam "*pallets*" com pisos cerâmicos com risco de queda de cargas, pois além de não haver amarração, as carrocerias não são dotadas de guardas laterais, comprometendo a segurança de terceiros.

Esclarece o consulente que a fiscalização do trânsito em Cordeirópolis, município do autor do questionamento, compete à Polícia Militar e face de convênio de delegação de competência lavrado entre o Município e o Estado e que o comando local informou que não há enquadramento específico para a situação descrita.

Desta forma, a única providência adotada é a autuação pelo art. 231 – II, "a" do CTB (Transitar com o veículo danificando a via, suas instalações e equipamentos derramando, lançando ou arrastando sobre a via a carga que esteja transportando).

Parecer:

Quando recebemos o presente ofício, verificamos que as resoluções vigentes que tratam de segurança no transporte de carga não se aplicam ao transporte de piso cerâmico em "*pallets*", conforme abaixo:

-Resolução CONTRAN nº196/2006 e 246/2007: fixa requisitos técnicos de segurança para o transporte de toras de madeira bruta por veículo rodoviário de carga;

-Resolução CONTRAN nº293/2008: fixa requisitos de segurança para circulação de veículos que transportam produtos ornamentais;

-Resolução CONTRAN nº354/2010: estabelece requisitos de segurança para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais;

-Resolução CONTRAN nº441/2013 e 499/2014: dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território nacional;

Assim, o entendimento do comando de policiamento local estava correto, pois, diante da regulamentação vigente era possível a autuação apenas pelo art. 231 – II, "a" do CTB, após a ocorrência do problema, não havendo nenhum enquadramento que possibilitasse a fiscalização preventiva.

Contudo, a Resolução CONTRAN nº552, de 17 de setembro de 2015, publicada em 18/09/2015, veio suprir uma lacuna da regulamentação aplicada no transporte de carga e possibilitar a fiscalização preventiva a partir dos prazos e condições estabelecidos.

São Paulo, 22 de setembro de 2015

Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo

CETTRAN/SP